



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 38/2026

Processo licitatório n.º 63/2026

Itens n.º 58, 109 e 141

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de insumos e equipamentos médico-hospitalares destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mercedes/PR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA e ISIS Guterres Moreira Ramos, em face da classificação e aceitabilidade das propostas apresentadas por empresas concorrentes no certame, alegando, em síntese:

Recurso – Item 141 (Oxímetro Portátil)

A empresa Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA alega que a empresa DS Med – Equipamentos & Suprimentos Médicos LTDA ofertou equipamento da marca Creative, modelo PC-66B, em desconformidade com o Termo de Referência, em razão de:

- Ausência de parâmetro de temperatura;
 - Tela inferior ao tamanho mínimo exigido em edital;
 - Violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
- Ao final, requereu a desclassificação da empresa recorrida no Item 141.

Recurso – Itens 58 e 109

A empresa ISIS Guterres Moreira Ramos interpôs recurso administrativo em face da aceitabilidade das propostas das empresas L & P Life Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. e Hosp Medic Serviços Ltda., alegando, em síntese:

Item 58 – Curativo de Carboximetilcelulose com Prata

- Oferta de produto incompatível com o Termo de Referência;
- Ausência de componentes antibiofilme exigidos no edital;
- Inexistência de indicação em bula para permanência de até 14 dias em queimaduras;
- Ausência de carta de credenciamento do fabricante.

Item 109 – Hidrogel Amorfo com Alginato

- Ausência dos componentes conservantes exigidos no Termo de Referência;
- Produtos classificados como estéreis e de uso único;
- Inexistência de estabilidade e manutenção do produto por até 28 dias após abertura;
- Potencial aumento de custos à Administração Pública durante a execução contratual.

Ao final, requereu a desclassificação das propostas das empresas recorridas e o prosseguimento do certame com convocação da recorrente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2. ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após análise dos recursos interpostos, dos documentos técnicos apresentados, das bulas e registros oficiais junto à ANVISA, bem como da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que assiste razão às recorrentes.

Item 141 – Oxímetro Portátil

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, restou constatado que o equipamento ofertado pela empresa DS Med – Equipamentos & Suprimentos Médicos LTDA não atende integralmente às especificações mínimas previstas no edital.

- Ausência do parâmetro de temperatura

O Termo de Referência exige expressamente equipamento capaz de realizar medições por meio de sensor de SpO2 e sensor de temperatura. Contudo, conforme manual técnico e registro ANVISA do modelo Creative PC-66B, verificou-se que o equipamento não possui função de aferição de temperatura.

- Dimensão inferior da tela

O edital exige tela TFT LCD colorida de 2,8 polegadas. Entretanto, o equipamento ofertado possui tela de apenas 2,2 polegadas, em desacordo com a especificação mínima estabelecida no instrumento convocatório.

Dessa forma, resta evidenciado o descumprimento objetivo das exigências técnicas previstas no edital, impondo-se a desclassificação da proposta, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Item 58 – Curativo de Carboximetilcelulose com Prata

Após análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas classificadas, verificou-se:

- Da empresa L & P Life Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

O produto apresentado pela licitante, vinculado ao registro ANVISA nº 10296900165, caracteriza-se como filme transparente de poliuretano, incompatível com o objeto licitado, não possuindo carboximetilcelulose, prata iônica, tampouco componentes antibiofilme exigidos no Termo de Referência.

Além disso, não houve apresentação da carta de credenciamento do fabricante, documento exigido pelo edital.

- Da empresa Hosp Medic Serviços Ltda.

O produto ofertado não possui em sua composição os componentes EDTA e Cloreto de Benzetônio (BEC), indispensáveis à ação antibiofilme exigida no Termo de Referência.

Ainda, a bula/instrução de uso do produto não contempla indicação de permanência por até 14 dias em queimaduras, requisito expressamente previsto no edital.

- Da empresa recorrente ISIS Guterres Moreira Ramos

O produto ofertado pela recorrente, Aquacel Extra Ag+ (ConvaTec), atende integralmente às exigências editalícias, possuindo dupla camada de carboximetilcelulose, prata iônica, além dos agentes antibiofilme EDTA e BEC, conforme documentação técnica e registros oficiais da ANVISA.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item 109 – Hidrogel Amorfo com Alginato

Conforme análise técnica realizada:

- Da empresa L & P Life Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

O produto Allygel/Casex não possui em sua composição os componentes trietanolamina, sorbato de potássio, ácido bórico e hidantoína, exigidos expressamente pelo Termo de Referência para garantia de estabilidade do produto por até 28 dias após abertura.

Trata-se de produto estéril e de uso único, demandando descarte imediato após abertura, em desacordo com as especificações editalícias.

- Da empresa Hosp Medic Serviços Ltda.

O produto Wound Care G/PolarFix igualmente não apresenta em sua composição os conservantes e estabilizantes exigidos no Termo de Referência, especialmente ácido bórico, hidantoína, sorbato de potássio e trietanolamina.

Assim, também se caracteriza como produto estéril de uso único, contrariando o descritivo técnico do edital.

- Da empresa recorrente ISIS Guterres Moreira Ramos

O produto Saf-Gel (ConvaTec) atende às especificações técnicas previstas no edital, contendo os componentes estabilizantes e conservantes exigidos, além de previsão técnica de utilização por até 28 dias após abertura, conforme documentação homologada junto à ANVISA.

Importante destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração Pública o dever de observância estrita das especificações técnicas previstas no edital, sendo vedada a aceitação de produtos em desacordo com as características mínimas exigidas.

Não se trata de formalismo excessivo, mas de garantia da isonomia entre os licitantes, da segurança técnica da contratação e da preservação do interesse público.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica realizada, os documentos apresentados nos autos e a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a decisão administrativa é pelo:

Quanto ao Item 141

1. CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA, por ser tempestivo;
2. PROVIMENTO do recurso quanto ao mérito;
3. DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa DS Med – Equipamentos & Suprimentos Médicos LTDA no Item 141;
4. CONVOCAÇÃO do próximo licitante classificado para prosseguimento da fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

Quanto aos Itens 58 e 109

1. CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa ISIS Guterres Moreira Ramos, por ser tempestivo;
2. PROVIMENTO INTEGRAL do recurso quanto ao mérito;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. DESCLASSIFICAÇÃO das propostas das empresas:
 - L & P Life Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. nos Itens 58 e 109;
 - Hosp Medic Serviços Ltda. nos Itens 58 e 109;
4. CONVOCAÇÃO da empresa ISIS Guterres Moreira Ramos para prosseguimento das fases de julgamento, negociação e habilitação dos referidos itens.

Resultado Final: Mantêm-se os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, diante da comprovação técnica de que os produtos inicialmente classificados não atendem integralmente às exigências mínimas previstas no edital.

Mercedes-PR, 28 de maio de 2026.

William Thomas da Silva dos Anjos
Pregoeiro